



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. PRÊAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.970.300/0001-65, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preço com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, decreto municipal nº 16/2023, pelo do decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, suas alterações e demais legislações aplicáveis, e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Início das Propostas: Das 08h30minh do dia 14/10/2024, até às 08h30minh do dia 25/10/2024.

Abertura das Propostas: Às 08h30minh do dia 25/10/2024.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h00minh do dia 25/10/2024 no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- <https://bnc.org.br/>. Horário de Brasília – DF.

Modo de Disputa: Aberto.

Valor estimado para a licitação: R\$ 1.345.228,80 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Link para realização da sessão da disputa: Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS <https://bnc.org.br/> REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://bnc.org.br/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços (hora) de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, serviços gerais, gari, destinado aos serviços de manutenção, conforme a necessidade da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

2.2. Contemplam o objeto deste processo licitatório os seguintes itens:

Item	Código PMNSG	Catmat/Catser	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1)	99038362	22160	Prestação de serviços de Pedreiro - Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. * Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abobadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; * Construir passeios nas ruas e meios fios; * Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; * Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; * Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a	Horas	7680	R\$ 31,61	R\$ 242.764,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			ser empregada no assento de alvejaras, tijolos, ladrilhos e materiais afins; * Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; * Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; * Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver); * Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; * Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Obras; * Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros; * Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização; * Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidros sanitárias embutidas, e recuperação em				
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			geral, mantendo o padrão original; * Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários; * Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade; * Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; * Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades. * Colabora com a limpeza e organização do local que esta trabalhando; * Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.				
2)	99038363	22160	Prestação de serviços de servente de pedreiro - Executar tarefas manuais simples na construção civil; * Escavar valas; * Proceder à mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; * Acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; * Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; * Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; * Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, a critério do seu superior imediato.	Horas	15360	R\$ 27,93	R\$ 429.004,80
3)	99038364	19372	Prestação de serviços de pintor - Execução dos	Horas	3840	R\$ 26,97	R\$ 103.564,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de varias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes.				
4)	99038365	25194	Prestação de serviços de serviços gerais - Realiza trabalhos de limpeza em geral a fim de manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho, bem como executa trabalhos inerentes à cultura de árvores, selecionando sementes, plantando-as e promovendo seu desenvolvimento em sementeiras, a fim de possibilitar o posterior transplante dessas mudas para áreas de reflorestamento e para embelezamento da cidade; Prepara a terra, rebaixando, se necessário, adubando e corrigindo suas deficiências, para receber mudas e plantas; Combate as pragas e	Horas	11520	R\$ 23,55	R\$ 271.296,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			controla as doenças, utilizando produtos químicos naturais, para evitar a propagação e o desequilíbrio da natureza; Separa os entulhos em tipos, empilhando-os para processar o reaproveitamento ou sucateamento, a fim de proteger o ambiente; Cuida da conservação de áreas internas e externas, executando a limpeza e a manutenção das instalações, tais como serviços de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, em máquinas e equipamentos eletrônicos, restauração de alvenaria, pintura e outros; Executa serviços de troca de lâmpadas, instalações de luminárias, atendendo a solicitações, para garantir o desenvolvimento dos trabalhos; Executa a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes ao poder público, verificando se portas, janelas, portões e outras vias acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos; Reúne e amontoa a poeira, fragmentos e detritos espalhados pelo pátio, que causem incomodo ou ofereçam perigo aos				
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

		servidores, empregando ancinho e outros instrumentos apropriados para recolhê-lo; Auxilia na remoção de móveis de uma sala para outras ou de um departamento para outro, quando solicitado; Realiza pequenos reparos em móveis, divisórias, foros ou outros que se fizerem necessários; Zela pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento; Recebe orientação do seu superior imediate, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar a continuidade do trabalho; Zela pela conservação e limpeza do pátio e locais públicos; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediate. Auxiliar trabalhadores para construção ou reparação em rede de esgotos sanitários; auxiliar trabalhadores para construção ou reparação de galerias pluviais; auxiliar trabalhadores para construção ou reparação em pontes; auxiliar trabalhadores para abertura ou manutenção de ruas, praças e logradouros em geral; auxiliar trabalhadores para manutenção das escolas municipais; auxiliar trabalhadores para				
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			calçamento de ruas e praças; verificar necessidade de fornecer ferramentas ou equipamentos para operários desempenhar suas atividades; outras atividades correlatas.				
5)	99038366	25194	Prestação de serviços de gari - Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-se limpos; limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada.	Horas	11520	R\$ 25,92	R\$ 298.598,40
Valor total ----->						R\$ 1.345.228,80	

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO II) (art. 18, II).

2.4. Valor total do objeto: R\$ 1.345.228,80 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

2.5 O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório (art. 122, § 1º).

2.5.1. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

2.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e as especificações técnicas constantes deste edital prevalecerão as constantes do Edital.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2024).

Red. 46- 03.001.04.122.0003.2.301.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 80- 04.001.04.129.0003.2.401.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 111- 05.002.67.820.004.2.502.3.3.90.39.00.00– Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 120- 05.001.26.782.0004.2.504.3.3.90.39.00.00– Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 143- 06.001.15.452.0005.2.601.3.3.90.39.00.00– Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 159- 06.001.15.452.0005.2.601.3.3.90.39.00.00– Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 176- 06.001.15.452.0006.2.604.3.3.90.39.00.00– Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 218- 07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 219-07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00 - Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 262-07.001.10.301.0007.2.723.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 285-07.001.10.301.0007.2.724.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

Red. 286-07.001.10.301.0007.2.724.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 315-07.001.10.303.0007.2.719.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 324-07.001.10.303.0007.2.719.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 368-08.001.12.122.0000.2.801.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 369-08.001.12.122.0000.2.801.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1103- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 370-08.001.12.122.0000.2.801.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1104- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 405-08.001.12.361.0010.2.807.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 441-08.002.12.365.0010.2.819.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 506-08.006.13.392.0011.2.813.3.3.90.39.00.00-Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 528-09.001.27.812.0012.2.903.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 585-13.001.08.244.0008.2.131.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 600-13.002.08.243.0009.6.136.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 669-14.001.06.182.0000.2.145.3.3.90.39.00.00 Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programa parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas a sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor (es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(s) do certame informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail: controladoria@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A: § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto de a licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvados o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chave Pública Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
- 11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).
- 11.3. Após a fase de julgamento da proposta e da habilitação, será aberta a fase recursal, o qual permitirá o registro da intenção de recurso durante o prazo de 15 (quinze) minutos.

12. DAS PROPOSTAS

- 12.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos após a sessão pública.
- 12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

12.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.5.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.5.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma <https://bnc.org.br/>

12.5.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5.12. Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA ABERTO:**

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, seremos prorrogadas automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.13. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://bnc.org.br/>.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.6. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.6.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.6.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7. NEGOCIAÇÃO:

14.7.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poder negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.7.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto Municipal nº 5.756, de 19 de maio de 2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação.

15.2. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema (Bolsa Nacional de Compras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntado, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

Habilitação Jurídica:

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.

Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do Paraná e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual do Paraná): <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débito Trabalhista (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto a Tribuna de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

Habilitação referente à avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através d certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Habilitação referente a qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, contendo a identificação do contratante e da contratada, o tipo ou natureza dos serviços, o período de execução e a descrição dos serviços executados.

Declarações e outros:

a) Declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedido em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei, constante do Anexo V;

b) Declaração do licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, constante no Anexo IV;

c) Declaração do licitante mencionando em qual item (s) da licitação pretende participar, a fim de que possam ser averiguados na habilitação os documentos específicos exigidos;

d) Declaração indicando o local da Usina de reciclagem até onde serão transportados os resíduos recicláveis;

e) Declaração de que a empresa licitante atende as Normas de Segurança do Trabalho relativo à Prevenção de Risco Ambiental e Controle Médico de Saúde Ocupacional.

15.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

Observação: Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

15.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito d Administração (art. 165, I, "e").

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou d lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, podendo a empresa solicitar o envio da mesma, em formato PDF, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando for inviável assiná-la por meio da plataforma eletrônica.

18.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

18.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 18.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

18.4. O prazo de validade da **Ata de Registro de Preços será de 02 (dois) anos**, conforme o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

18.5. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

18.6. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

18.7. A Gestão do contrato administrativo/Ata de Registro de Preços será efetuada pelo servidor CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR, nomeado pela Portaria nº 486/2023.

18.8. a fiscalização do contrato administrativo será efetuada através do Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, Sr. LUCIANO CAVALHEIRO, que acompanhará prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será solicitado através de: Solicitação de Fornecimento/ordem de serviço;

19.2. Os proponentes vencedores, quando solicitados pela Secretaria Requisitante do município, deverão atender as seguintes exigências:

19.2.1. Da forma de fornecimento/execução:

1) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a prestação dos serviços e com o custo já incluso no valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/Pr.

2) O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

3) A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

4) Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:

a) Para execução dos serviços serão fornecidos à Contratada os materiais necessários para a realização dos mesmos;

b) O prazo de execução dos serviços estará expressamente nas requisições e deverá ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação;

c) Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os serviços que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos;

d) O fornecimento dos serviços do presente compromisso de fornecimento deverá ser realizado pelo Compromissário Fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições;

e) As autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes serão consideradas para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso;

f) O Município de Nossa Senhora das Graças/PR não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

- g) Os quantitativos descritos no Anexo I constituem mera previsão, dimensionada com demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los;
- h) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- i) Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;
- j) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em futuras vincendas, o que fica desde já pactuado;
- k) Os funcionários da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- l) A existência de preços registrados não obriga o Município de Nossa Senhora das Graças/PR a firmar as contratações que deles poderão advir;
- m) O Município, através de suas Secretarias, irá solicitar o serviço por meio de autorização de serviço, sendo que deverá ocorrer imediatamente para serviços emergenciais, podendo ocorrer a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados e 05 (cinco) dias para serviços não emergenciais, após recebimento da ordem de serviço correspondente, no local indicado pelo município.
- 5) Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada Secretaria, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 6) O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 7) Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 8) Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 19.2.2. Demais especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

- a) Apenas deverá ser cobrado valor da quantidade usada na empreitada, sem o pagamento de valores excedentes.
 - b) A CONTRATADA deverá manter em seu quadro regular, profissionais técnicos treinados pelo fabricante do produto ofertado, devendo responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento dos técnicos para o fornecimento do material, incluindo hospedagem e alimentação, que se fizerem necessárias.
 - c) Executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).
 - d) Apresentar atestado de qualificação técnica compatível com o objeto licitado.
 - e) Arcar com os custos de transporte do concreto até o local de interesse da Administração.
- 19.3. O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 5.759, de 19 de maio de 2023. (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo:

I - Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório: aposição de carimbo de termo detalhado na nota fiscal e preenchimento das seguintes informações:

1. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
2. Execução no prazo e forma contratados?
3. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Campo para anotações diversas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo: aposição de carimbo de termo detalhado na nota fiscal e preenchimento das seguintes informações:

1. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
2. Execução no prazo e forma contratados?
3. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
4. O serviço atende as exigências contratuais?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Campo para anotações diversas.

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto d contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produto rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

20.9. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

20.10. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Nossa Senhora das Graças/PR e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.11. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

20.13. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

20.14. O Município de Nossa Senhora das Graças/PR poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Nossa Senhora das Graças/PR quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.15. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso n pagamento por culpa do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação de Nossa Senhora das Graças/PR do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: comprasnad@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

21. PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

- 21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 21.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

22.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

22.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

22.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

22.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

23.1. REGRAS GERAIS

23.1.1. Obrigações do CONTRATADO:

23.1.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.1.1.3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

23.1.1.4. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. A vencedora deverá arcar ainda com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis, pessoal, alimentação, manutenções e demais;

23.1.1.5. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

23.1.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente contratação.

23.1.1.7. A empresa se responsabilizará por todos os gastos com combustíveis, manutenções, obrigações trabalhistas, alimentação dos seus funcionários, fornecimento de EPI's e demais obrigações;

23.1.1.8. A empresa deverá cumprir com as demais obrigações definidas no Termo de Referência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

Estudo Técnico Preliminar em anexos.

23.1.1.9. O Município, através de suas Secretarias, irá solicitar o serviço por meio de autorização de serviço, sendo que deverá ocorrer imediatamente para serviços emergenciais, podendo ocorrer a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados e 05 (cinco) dias para serviços não emergenciais, após recebimento da ordem de serviço correspondente, no local indicado pelo município.

23.1.2. Obrigações do CONTRATANTE:

23.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.1.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos do CONTRATADO para a execução do contrato/ata de registro de preços;

23.1.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos do CONTRATADO, desde que inerentes ao objeto do Contrato/ata de registro de preços;

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedados ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

24.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Nossa Senhora das Graças/PR, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

24.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, **este edital será divulgado:**

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página de Nossa Senhora das Graças/PR www.nossasenhordasgracas.pr.gov.br/

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Plataforma Bolsa Nacional de Compras – <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

24.5. **São anexos deste edital:**

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência - TR

III - Declaração inexistência de impedimentos

IV - Declaração LGPD

V - Declaração para LC 123/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação.

VIII - Declaração art. 63, IV – PCD e reabilitado da Previdência Social.

IX - Minuta Ata de Registro de Preços

24.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Fé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Nossa Senhora das Graças/PR, 08 de outubro de 2024.

Luciano Cavalheiro
Secretario de Obras Viação e Serviços Urbanos

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços (hora) de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, serviços gerais, gari, destinado aos serviços de manutenção, conforme a necessidade da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a devida contratação devido à necessidade da secretaria em manter o pleno funcionamento da sua estrutura, tanto na prestação de serviços, quanto no atendimento ao público.

Atualmente, o quadro de funcionários da administração municipal apresenta algumas limitações em relação às funções necessárias para a execução dos serviços de manutenção.

Não há servidores efetivos desempenhando as funções de servente de pedreiro e pintor, o que resulta em uma carência significativa para atender às demandas do município nessas áreas.

No que diz respeito à função de pedreiro, o número de servidores também é insuficiente. Embora existam dois servidores ocupando cargos de pedreiro, apenas um deles está efetivamente exercendo essa função, pois o outro foi readaptado para exercer atividades diferentes. No caso dos serviços de gari e auxiliar de serviços gerais, verifica-se que as atividades desempenhadas pelos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

efetivos nessas funções muitas vezes extrapolam suas atribuições originais, sendo exigido um volume de trabalho que vai além de sua capacidade operacional. Por essa razão, torna-se indispensável a contratação de mão de obra terceirizada para suprir as necessidades que excedem o escopo de atuação dos servidores atuais.

Diante desse cenário, a contratação de mão de obra terceirizada torna-se essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade, especialmente à luz das disposições da Lei 14.133/2021.

É importante ressaltar a distinção entre as atribuições das funções em questão e as responsabilidades dos servidores já existentes no quadro municipal, que, por sua vez, não são suficientes para suprir as necessidades operacionais e práticas de manutenção e conservação das áreas públicas e obras de infraestrutura.

A terceirização, nesse contexto, oferece uma solução imediata e eficaz para suprir essa lacuna, otimizando a execução dos serviços sem sobrecarregar o quadro atual de servidores. A terceirização dos serviços é permitida com base na Lei 14.133/2021, que regula as contratações públicas, desde que a prestação de serviços não envolva atividades que sejam exclusivas de cargos públicos efetivos. Além disso, o Decreto 9.507/2018 permite a terceirização de atividades consideradas "acessórias, instrumentais ou complementares" às funções essenciais do órgão público, o que pode incluir atividades de limpeza urbana e manutenção de vias públicas, áreas que não demandam o exercício de poder de polícia, regulação ou funções típicas de Estado.

2.8. A contratação por terceirização para as funções está em conformidade com a legislação vigente, visto que essas atividades não se sobrepõem a cargos efetivos já existentes no município e se tratam de serviços complementares e instrumentais necessários à administração pública.

A quantidade de horas a ser contratada se justifica em função das necessidades específicas de mão de obra para cada função envolvida nos serviços de manutenção. Para os serviços de pedreiro, será necessário contar com 4 profissionais, enquanto para servente de pedreiro serão necessários 8 profissionais. No caso dos pintores, 2 profissionais serão suficientes, e para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

serviços gerais, 6 profissionais serão contratados. Além disso, para as funções de gari, também serão necessários 6 profissionais.

Cada profissional terá uma totalidade de horas estimada em 1.920 horas, o que permite garantir a continuidade e eficiência das atividades de manutenção em prédios públicos, vias urbanas, praças, parques e demais espaços administrados pelo município.

A contratação desse volume de horas é crucial para atender às demandas de manutenção de forma adequada, dado o número de profissionais necessários para cada função. Dessa forma, assegura-se que a prestação dos serviços ocorrerá sem interrupções, promovendo a manutenção adequada das áreas públicas e preservando o bem-estar da comunidade.

A contratação desses serviços pela prefeitura não só assegura a manutenção adequada dos bens públicos, como também promove a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local. Profissionais qualificados garantem que os serviços sejam realizados com eficiência e qualidade, resultando em um ambiente urbano mais seguro, funcional e visualmente atraente para a população.

A contratação de uma empresa para a contratação desses serviços no formato de Registro de Preços contribui para a sustentabilidade financeira da Administração Municipal. Essa ação não apenas responde às demandas imediatas, mas também projeta a administração municipal como uma entidade comprometida com a eficiência operacional e o bem-estar no atendimento à comunidade.

A contratação na modalidade hora garante a flexibilidade e economicidade no atendimento às necessidades variáveis e emergenciais de manutenção em prédios públicos, vias urbanas, praças, parques e demais espaços administrados pelo município.

A formalização do registro de preços possibilita uma gestão mais eficaz e planejada, permitindo que o município tenha acesso contínuo a esses serviços ao longo de dois anos, sem a necessidade de repetidos processos licitatórios. Esse período mais extenso garante que a administração pública possa responder



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

prontamente às demandas de manutenção, inclusive emergenciais, com agilidade e sem descontinuidade dos serviços. Além disso, permite uma melhor previsão orçamentária e estabilidade nos custos, evitando variações significativas de preços que poderiam ocorrer em contratações mais curtas. A Lei 14.133/2021, que rege as contratações públicas, prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como um instrumento eficiente para a administração pública, facilitando a contratação de serviços em situações que envolvem demandas contínuas ou periódicas, como as necessidades de manutenção.

Essa modalidade também permite uma maior flexibilidade, já que a contratação será feita conforme a demanda real, evitando gastos desnecessários e garantindo a economicidade no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação dos serviços mencionados não é apenas uma medida técnica, mas uma resposta direta às demandas da comunidade, promovendo o interesse público ao garantir a segurança, saúde e bem-estar dos cidadãos, além de preservar o meio ambiente e promover uma infraestrutura urbana mais sustentável e resiliente.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ressaltamos que a presente contratação se encontra firmada no Plano de Contratação Anual – PCA de 2024, conforme prevê a Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, desde que atendidas às disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas. O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: executar os serviços com qualidade e eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

conforme especificações, prazo e local. Responsabilizar-se, ainda, por qualquer dano que surja em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Disponibilizar as ferramentas e todos os materiais necessários à realização dos serviços. Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de mão de obra, bem como as obrigações fiscais, social e trabalhista, até o recebimento definitivo do objeto. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus. Ainda, adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto.

O presente termo terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão para contratação dos itens é a que segue:

Item	Codigo Pmnsg	Catmat/Catser	Descrição	Unid.	Quant.
6)	99038362	22160	Prestação de serviços de pedreiro - Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos	Horas	7680



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. * Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abobadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; * Construir passeios nas ruas e meios fios; * Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; * Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; * Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; * Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; * Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; * Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver); * Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; * Providenciar e acompanhar		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			todos os serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Obras; * Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros; * Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização; * Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original; * Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários; * Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade; * Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; * Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades. * Colabora com a limpeza e organização do local que esta trabalhando; * Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.		
7)	99038363	22160	Prestação de serviços de servente de pedreiro - Executar tarefas manuais simples na construção civil; * Escavar valas; * Proceder à mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais,	Horas	15360



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			até o local a ser usado; * Acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; * Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; * Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; * Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, a critério do seu superior imediato.		
8)	99038364	19372	Prestação de serviços de pintor - Execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de varias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes.	Horas	3840
9)	99038365	25194	Prestação de serviços de serviços gerais - Realiza trabalhos de limpeza em geral a fim de manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho, bem como executa trabalhos inerentes à cultura de árvores, selecionando sementes, plantando-as e promovendo seu desenvolvimento em sementeiras, a fim de possibilitar o posterior transplante dessas	Horas	11520



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			mudas para áreas de reflorestamento e para embelezamento da cidade; Prepara a terra, rebaixando, se necessário, adubando e corrigindo suas deficiências, para receber mudas e plantas; Combate as pragas e controla as doenças, utilizando produtos químicos naturais, para evitar a propagação e o desequilíbrio da natureza; Separa os entulhos em tipos, empilhando-os para processar o reaproveitamento ou sucateamento, a fim de proteger o ambiente; Cuida da conservação de áreas internas e externas, executando a limpeza e a manutenção das instalações, tais como serviços de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, em máquinas e equipamentos eletrônicos, restauração de alvenaria, pintura e outros; Executa serviços de troca de lâmpadas, instalações de luminárias, atendendo a solicitações, para garantir o desenvolvimento dos trabalhos; Executa a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes ao poder público, verificando se portas, janelas, portões e outras vias acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos; Reúne e amontoa a poeira, fragmentos e detritos espalhados pelo pátio, que causem incomodo ou ofereçam perigo aos servidores,		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			empregando ancinho e outros instrumentos apropriados para recolhê-lo; Auxilia na remoção de móveis de uma sala para outras ou de um departamento para outro, quando solicitado; Realiza pequenos reparos em móveis, divisórias, foros ou outros que se fizerem necessários; Zela pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento; Recebe orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar a continuidade do trabalho; Zela pela conservação e limpeza do pátio e locais públicos; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Auxiliar trabalhadores para construção ou reparação em rede de esgotos sanitários; auxiliar trabalhadores para construção ou reparação de galerias pluviais; auxiliar trabalhadores para construção ou reparação em pontes; auxiliar trabalhadores para abertura ou manutenção de ruas, praças e logradouros em geral; auxiliar trabalhadores para manutenção das escolas municipais; auxiliar trabalhadores para calçamento de ruas e praças; verificar necessidade de fornecer ferramentas ou equipamentos para operários desempenhar suas atividades; outras atividades correlatas.		
10	99038366	25194	Prestação de serviços de gari - Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos	Horas	11520



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-se limpos; limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada.		
--	--	--	---	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o objeto em questão foi feita pesquisa de acordo com os parâmetros do art. 23, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 16/2023, isto é, pesquisa direta com fornecedores que são empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto: Calibre Soluções Ambientais Ltda – CNPJ: 49.267.023/0001-56, Dedetizadora AgroiInsetos Ltda – CNPJ: 08.686.037/0001-27, Big Clean Servicos de Limpeza Ltda – CNPJ: 51.134.373/0001-96, Pires Limpeza Ambiental Ltda – CNPJ: 27.561.875/0001-19, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, também foram utilizadas as fontes de pesquisa:

Portal Nacional de Compras Publicas (PNCP) – Pregão 15/2024 – Municipio de Goioere –Pr, Portal – Tribunal de Contas do Estado do Parana- TCE-PR – Pregão 3/2024 – Municipio de Floresta –Pr, Portal – Tribunal de Contas do Estado do Parana- TCE-PR – Pregão 1/2024 – Municipio de Atalaia –Pr, Portal – Tribunal de Contas do Estado do Parana- Tce-Pr – Pregão 9/2024 – Municipio de Santo Inacio – Pr, Portal – Tribunal De Contas do Estado do Parana- Tce-Pr – Pregão 84/2023 – Municipio de Perola –Pr, Portal Nacional de Compras Publicas (PNCP) – Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

26/2024 – Município de Ivaipora – Pr, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) – Pregão 26/2024 – Município de Manoel Ribas – Pr.

Os serviços em questão são fundamentais para a manutenção e conservação de instalações, sendo demandados em situações que requerem agilidade e eficiência. Diante disso, a contratação por hora trabalhada torna-se uma opção viável para pequenos reparos, permitindo uma flexibilidade no tempo de serviço.

Com Fornecimento de Materiais:

- Justificativa: Quando a contratante busca maior conveniência e não quer se envolver diretamente na aquisição de materiais, a opção com fornecimento de materiais permite que os profissionais gerenciem esse aspecto, otimizando o tempo da contratante.

Sem Fornecimento de Materiais:

- Justificativa: A contratação sem fornecimento de materiais proporciona à contratante um controle mais direto sobre a qualidade e origem dos insumos. Essa abordagem é indicada quando se deseja um gerenciamento mais efetivo dos materiais utilizados nos reparos. A melhor solução para a contratante seria a modalidade de Pregão Registro de Preços, sem fornecimento de materiais, que permite um maior controle orçamentário por parte da contratante, evitando surpresas financeiras e garantindo previsibilidade nos custos dos pequenos reparos.

Após a avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende solução adequada para propiciar os objetivos estabelecidos. Desta forma, observou-se que através da modalidade de licitação pregão eletrônico, tipo menor global, é a melhor forma de atender a necessidade da Secretaria, quanto a contratação de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

especializada na prestação de serviços de forma que melhor supra as necessidades de uma maneira mais vantajosa.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo, anexo ao processo, conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal.

Após levantamento e consulta aos fornecedores para itens similares, considerando os preços praticados no mercado, obtivemos o valor total estimado de VALOR TOTAL ----- R\$ 1.345.228,80 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme tabela:

Item	Codigo Pmnsg	Catmat/Catser	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1)	9903836 2	22160	Prestação de serviços de pedreiro.	Horas	7680	R\$ 31,61	R\$ 242.764,80
2)	9903836 3	22160	Prestação de serviços de servente de pedreiro.	Horas	15360	R\$ 27,93	R\$ 429.004,80
3)	9903836 4	19372	Prestação de serviços de pintor.	Horas	3840	R\$ 26,97	R\$ 103.564,80
4)	9903836 5	25194	Prestação de serviços de serviços gerais.	Horas	11520	R\$ 23,55	R\$ 271.296,00
5)	9903836 6	25194	Prestação de serviços de gari.	Horas	11520	R\$ 25,92	R\$ 298.598,40
Valor total -----→ R\$ 1.345.228,80 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).							

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada que forneça os serviços (hora/homem) de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, serviços gerais e gari. A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissionais qualificados para executar os serviços conforme a demanda do município, com foco na manutenção corretiva e preventiva das vias públicas, prédios municipais, praças e demais áreas de interesse público.

A opção pela contratação de uma única empresa para a execução dos cinco tipos de serviços visa garantir a otimização dos recursos públicos e a eficiência operacional da gestão municipal. O contrato único proporciona centralização da coordenação e do gerenciamento dos serviços, promovendo maior controle e uniformidade na execução das atividades.

Justificativa para a Solução Integrada

Baseada nos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), a contratação integrada de todos os serviços proporciona:

- **Eficiência na Gestão e Fiscalização:** Com um único contrato, a administração municipal poderá realizar a fiscalização de maneira mais simples e efetiva, com menos burocracia e maior controle sobre a execução das atividades. Isso facilita o cumprimento das obrigações contratuais e permite a padronização da qualidade do serviço prestado.
- **Redução de Custos Operacionais:** A contratação de uma única empresa para executar todos os serviços pode gerar economia de escala, uma vez que os custos indiretos com logística, deslocamento e administração da equipe serão otimizados. Ademais, a coordenação de atividades por uma única empresa garante o melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

uso dos recursos humanos, evitando sobreposições ou falhas de comunicação entre diferentes prestadores de serviço.

- **Agilidade no Atendimento:** A empresa contratada será responsável por disponibilizar os profissionais conforme a necessidade da Secretaria de Obras, garantindo maior rapidez na resposta às demandas emergenciais ou de rotina. Um contrato único também facilita a comunicação e o planejamento das atividades, evitando atrasos decorrentes da fragmentação dos serviços.
- **Segurança Jurídica e Responsabilidade:** Com um único contrato, a administração pública reduz os riscos jurídicos e trabalhistas, concentrando em um único fornecedor a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais. Isso permite maior controle sobre o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela alocação de todos os recursos humanos necessários para o cumprimento das demandas estabelecidas pela Secretaria de Obras. Ela deverá garantir que os profissionais estejam devidamente qualificados, capacitados e com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para a realização dos serviços.

Além disso, a empresa deverá dispor dos materiais e ferramentas necessários para a execução das atividades, exceto quando estes forem fornecidos diretamente pelo município.

A remuneração da empresa será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais contratados, conforme medições periódicas a serem realizadas pela administração pública. Esse modelo de contratação por hora garante que a administração pública pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando desperdícios e assegurando a correta utilização dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

A contratação proposta, com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021, visa garantir eficiência, qualidade e agilidade na prestação de serviços de manutenção urbana. A solução integrada justifica-se pela interdependência das atividades, pela facilidade de gestão e fiscalização e pela redução dos custos operacionais, atendendo de forma eficaz às necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o disposto no art. 7º, §9º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de avaliação sobre a viabilidade do parcelamento do objeto da contratação, justifica-se o não parcelamento com base nos seguintes critérios:

A contratação de uma única empresa para o fornecimento de mão de obra diversa (pedreiro, servente de pedreiro, pintor, serviços gerais e gari) facilita a gestão e o controle dos serviços contratados, reduzindo a necessidade de múltiplos contratos e diminuindo a sobrecarga administrativa com processos de fiscalização, medição e pagamento. Um contrato único assegura maior integração entre os profissionais envolvidos e garante que as atividades sejam coordenadas de maneira mais eficiente, promovendo economia de tempo e recursos.

As atividades desempenhadas pelos profissionais são, em muitos casos, interligadas. Por exemplo, a execução de uma obra de manutenção pode demandar o trabalho conjunto de pedreiros e serventes de pedreiro, sendo necessário que o serviço de limpeza ou coleta de resíduos, executado pelos garis, ocorra de maneira concomitante. O parcelamento da contratação poderia gerar atrasos na execução dos serviços, dada a dependência entre as diferentes etapas de trabalho.

A contratação de uma única empresa permite que o padrão de qualidade seja uniforme para todos os serviços prestados, uma vez que a empresa contratada será responsável por gerenciar os profissionais e assegurar a entrega dentro dos parâmetros estabelecidos. O fracionamento poderia resultar em diferenças de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

qualidade nos serviços prestados, dificultando a avaliação e o controle de conformidade com os requisitos contratuais.

A celebração de um único contrato garante maior eficácia na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa contratada. A contratação fragmentada poderia dificultar esse controle, aumentando o risco de eventuais responsabilidades trabalhistas recaírem sobre a administração pública.

A contratação de uma única empresa pode gerar economia de escala, uma vez que a empresa poderá otimizar a alocação dos profissionais conforme a demanda dos serviços, reduzindo custos operacionais. O parcelamento do objeto, por sua vez, poderia aumentar os custos, dado que diferentes fornecedores tenderiam a cobrar preços mais altos por serviços isolados, além de complicar o planejamento das atividades pela administração municipal.

A dinâmica das demandas da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos exige agilidade e prontidão na disponibilização dos profissionais necessários. Com uma única empresa, é possível agilizar o atendimento das ordens de serviço, sem a necessidade de negociações ou ajustes entre diferentes prestadores, evitando possíveis atrasos no início e término dos trabalhos.

Portanto, o não parcelamento da presente contratação é essencial para garantir uma gestão eficaz dos serviços, assegurando eficiência administrativa, controle adequado e economia de recursos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação apresentada, além de oferecer segurança a todos os envolvidos por ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

um serviço que demanda de profissionais capacitados para a execução do mesmo, irá garantir que seja feita a adequada aplicação dos recursos públicos por meio da contratação de empresa especializada na atividade, visando o interesse público, com eficiência e eficácia, considerando que a Administração Municipal não possui em seus quadros funcionais mão de obra especializada para tal função, o que irá resultar nos seguintes pontos:

- Conservação e higiene dos locais públicos;
- Manutenção preventiva dos prédios e Ruas,
- Embelezamento de praças e jardins;
- Melhoria das áreas públicas, meio ambiente e estética urbana;
- Segurança da população de modo geral.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Há celebração de contrato/ata com a Contratada e a execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata. Quando tratar-se de objeto comum a indicação dos Fiscais do Contrato será definida previamente a assinatura contratual. No caso, de objeto especial, será definida na fase interna da licitação.

A administração deverá nomear, através de Determinação de Serviços, gestor integrante técnico e integrante administrativo para acompanhamento da execução do fornecimento, garantindo assim que os serviços recebidos estejam de acordo com o estabelecido no termo de referência.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e ou interdependentes

13. IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. É importante que a fiscalização aponte quaisquer irregularidades a serem sanadas pela empresa contratada, de forma a entregar os itens definitivamente e sem quaisquer problemas futuros. Portanto, após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais relevantes advindos desta contratação, visto não ser uma atividade potencialmente nociva ao meio ambiente e ainda, quando forem atendidos os requisitos básicos solicitados.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de Planejamento Orçamentário para subsidiar esta demanda, uma vez que as medidas indicadas também buscam atender os padrões e preços praticados no mercado, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos requisitos básicos, sendo que foi levado em consideração que a prestação de serviços, objeto dessa contratação é essencial para a continuidade dos trabalhos que já estão sendo oferecidos junto a comunidade. Infere-se, portanto, que a equipe de planejamento considere viável a realização de nova contratação a fim de suprir a presente demanda.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ESTA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DECLARA VIÁVEL ESTA CONTRATAÇÃO.

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação em questão com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora das Graças, 08 de outubro de 2024.

Luciano Cavalleiro
Secretario de Obras Viação e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I MAPA DE RISCOS

I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

II – DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS.

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P)			
	5	10	15
	75	150	225
	50	100	150
5	25	50	75
Impacto (I)			

Matriz Probabilidade x Impacto

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo se admite a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na região amarela, entende-se como médio e na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

III - ÁREAS ENVOLVIDAS

- Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

► **Risco 1: Erro na confecção do edital.**

- a. Probabilidade: Baixa
- b. Impacto: Alto
- c. Dano: Empresas participantes podem impugnar o edital, gerando atrasos no processo licitatório. Isso pode, eventualmente, levar à anulação do certame e à necessidade de refazer todo o processo, aumentando o tempo e os custos administrativos.
- d. Classificação: Interna.
- e. Ações de Prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis
Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação do edital.	Equipe administrativa da secretaria demandante
Realizar controle eficaz dos vencimentos dos contratos	Equipe administrativa da secretaria demandante.

- f. Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Elaboração do processo para licitação em tempo hábil, baseando no efetivo cronograma de vencimentos dos contratos elaborado pelo setor demandante.	Secretaria Demandante

► **Risco 2: Contratada não manter a prestação de serviços a contento.**

- a. Probabilidade: Baixo
- b. Impacto: Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

c. Dano: A baixa qualidade na execução dos serviços (pedreiro, servente, pintor, etc.) pode comprometer a integridade das obras e manutenções realizadas no município. Estruturas mal construídas ou mal conservadas podem causar problemas como infiltrações, deterioração acelerada de vias públicas e edifícios, resultando em novos reparos e, conseqüentemente, custos adicionais ao município. A interrupção de serviços pode afetar diretamente a população, causando transtornos como o aumento de buracos nas ruas, falta de limpeza em áreas públicas e diminuição da segurança nas construções.

d. Classificação: Interna.

e. Ações de Prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis
Fiscal do contrato deverá notificar a empresa a respeito das falhas ocorridas, que estejam em desconformidade com as cláusulas contratuais das obrigações da contratada.	Fiscal do contrato

f. Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Contrato pode ser rescindido, providenciando nova contratação com modelo de execução mais adequado.	Fiscal do contrato

► **Risco 3: Suspensão do processo licitatório em face de impugnações.**

a. Probabilidade: Baixo

b. Impacto: Alto

c. Dano: Indisponibilidade de serviços de manutenção.

d. Classificação: Interna, orçamentária.

e. Ações de Prevenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

Ação Preventiva	Responsáveis
Planejar os instrumentos da contratação com base na prática de mercado e evitando termos que restrinjam a competição	Secretarias Municipais

f. Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Planejar a contratação de forma a não restringir a concorrência.	Secretarias Municipais

► **Risco 4: Indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados nos primeiros levantamentos de mercado (ausência de recursos orçamentários ou financeiros).**

- a. Probabilidade: Baixo
- b. Impacto: Alto
- c. Dano: Indisponibilidade da contratação
- d. Classificação: Interna, orçamentária.
- e. Ações de Prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis
Reservar dotação orçamentária adequada e Realizar pré-empenho da despesa.	Secretarias Municipais

f. Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução	Secretarias Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

pretendida.	
-------------	--

► **Risco 5: Licitação deserta**

a. Probabilidade: Baixo

b. Impacto: Alto

c. Dano: A ausência de interessados na licitação provoca um atraso na contratação dos serviços ou fornecimentos necessários. A prestação dos serviços essenciais, como os de manutenção pública (pedreiro, servente, gari, etc.), pode ser comprometida, afetando diretamente a infraestrutura do município e a população. A administração terá que reabrir o processo licitatório ou adotar outras modalidades de contratação, como a contratação emergencial, o que demanda tempo e recursos adicionais. A repetição da licitação implica em custos administrativos, como publicação de novos editais, movimentação de equipes de licitação, além do tempo necessário para uma nova fase de proposta e habilitação. Sem a prestação dos serviços de manutenção previstos na licitação (como a contratação de pedreiros, serventes, pintores, etc.), as infraestruturas municipais podem sofrer degradação acelerada, entre outros danos

d. Classificação: Interna.

e. Ações de Prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis
Planejar a contratação com base em contratações similares e com a prática de mercado.	Equipe de planejamento da contratação

f. Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Rever os itens do Termo de Referência das condições da prática de mercado.	Equipe de planejamento da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

► **Risco 6: Incapacidade de execução do contrato**

- a. Probabilidade: Médio
- b. Impacto: Alto
- c. Dano: Execução de serviços com qualidade inferior à exigida.
- d. Classificação: Interna e Externa
- e. Ações de Prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis
Definição de níveis de serviços com objetivos de avaliação.	Equipe de planejamento da contratação.

- f. Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Acompanhar a execução do contrato e aplicar as sanções previstas	Fiscal do Contrato

► **Risco 7: Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada**

- a. Probabilidade: Médio
- b. Impacto: Alto
- c. Dano: Não disponibilização da solução desejada.
- d. Classificação: Externa
- e. Ações de Prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis
Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais.	Fiscal do Contrato.

- f. Ação de Contingência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

Ação de Contingência	Responsáveis
Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência	Fiscais e gestor do contrato
Realizar pagamento conforme resultado	Fiscais e gestor do contrato

► **Risco 8: Inadimplência fiscal e tributária pela contratada**

a. Probabilidade: Baixo

b. Impacto: Baixo

c. Dano: Irregularidade da Contratada; atraso nas entregas; rescisão da ata; empresa perderá oportunidades de negócios no setor público, comprometendo seu fluxo de receitas e sua capacidade de crescimento no mercado, potencial criação de passivo trabalhista para a administração.

d. Classificação: Interna e jurídica

e. Ações de Prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis
Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada	Equipe de planejamento da contratação
Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	Fiscais e gestor do contrato

f. Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Suspensão do pagamento até a regularização fiscal.	Autoridade competente
Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto - para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não	Fiscais e gestor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

satisfeitas.	
Abertura de processo sancionatório	Fiscais e gestor do contrato

RELAÇÃO DE RISCOS

ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (PxI)	CLASSIFICAÇÃO
01	ERRO NA CONFEÇÃO DO EDITAL.	5	15	75	MÉDIO
02	CONTRATADA NÃO MANTER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CONTENTO	5	15	75	MÉDIO
03	SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM FACE DE IMPUGNAÇÕES.	5	15	75	MÉDIO
04	INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE A VALORES ORÇADOS NOS PRIMEIROS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS).	5	15	75	MÉDIO
05	LICITAÇÃO DESERTA	5	15	75	MÉDIO
06	INCAPACIDADE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.	10	15	150	ALTO
07	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA	10	15	150	ALTO
08	INADIMPLÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PELA CONTRATADA.	5	5	25	BAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. O objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços (hora) de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, serviços gerais, gari, destinado aos serviços de manutenção, conforme a necessidade da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme relação abaixo:

Item	Codigo Pmmsg	Catmat/Catser	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
11)	99038362	22160	Prestação de serviços de Pedreiro - Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. * Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abobadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; * Construir passeios nas ruas e meios fios; * Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; * Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; * Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de	Horas	7680	R\$ 31,61	R\$ 242.764,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins; * Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; * Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; * Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver); * Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; * Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Obras; * Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros; * Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização; * Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão				
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			original; * Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários; * Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade; * Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; * Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades. * Colabora com a limpeza e organização do local que esta trabalhando; * Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.				
12)	99038363	22160	Prestação de serviços de servente de pedreiro - Executar tarefas manuais simples na construção civil; * Escavar valas; * Proceder à mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; * Acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; * Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; * Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; * Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, a critério do seu superior imediato.	Horas	15360	R\$ 27,93	R\$ 429.004,80
13)	99038364	19372	Prestação de serviços de pintor - Execução dos serviços e ou reparos de	Horas	3840	R\$ 26,97	R\$ 103.564,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de varias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes.				
14)	99038365	25194	Prestação de serviços de serviços gerais - Realiza trabalhos de limpeza em geral a fim de manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho, bem como executa trabalhos inerentes à cultura de árvores, selecionando sementes, plantando-as e promovendo seu desenvolvimento em sementeiras, a fim de possibilitar o posterior transplante dessas mudas para áreas de reflorestamento e para embelezamento da cidade; Prepara a terra, rebaixando, se necessário, adubando e corrigindo suas deficiências, para receber mudas e plantas; Combate as pragas e controla as doenças,	Horas	11520	R\$ 23,55	R\$ 271.296,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			utilizando produtos químicos naturais, para evitar a propagação e o desequilíbrio da natureza; Separa os entulhos em tipos, empilhando-os para processar o reaproveitamento ou sucateamento, a fim de proteger o ambiente; Cuida da conservação de áreas internas e externas, executando a limpeza e a manutenção das instalações, tais como serviços de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, em máquinas e equipamentos eletrônicos, restauração de alvenaria, pintura e outros; Executa serviços de troca de lâmpadas, instalações de luminárias, atendendo a solicitações, para garantir o desenvolvimento dos trabalhos; Executa a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes ao poder público, verificando se portas, janelas, portões e outras vias acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos; Reúne e amontoa a poeira, fragmentos e detritos espalhados pelo pátio, que causem incomodo ou ofereçam perigo aos servidores, empregando				
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			ancinho e outros instrumentos apropriados para recolhê-lo; Auxilia na remoção de móveis de uma sala para outras ou de um departamento para outro, quando solicitado; Realiza pequenos reparos em móveis, divisórias, foros ou outros que se fizerem necessários; Zela pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento; Recebe orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar a continuidade do trabalho; Zela pela conservação e limpeza do pátio e locais públicos; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Auxiliar trabalhadores para construção ou reparação em rede de esgotos sanitários; auxiliar trabalhadores para construção ou reparação de galerias pluviais; auxiliar trabalhadores para construção ou reparação em pontes; auxiliar trabalhadores para abertura ou manutenção de ruas, praças e logradouros em geral; auxiliar trabalhadores para manutenção das escolas municipais; auxiliar trabalhadores para calçamento de ruas e praças;				
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			verificar necessidade de fornecer ferramentas ou equipamentos para operários desempenhar suas atividades; outras atividades correlatas.				
15)	99038366	25194	Prestação de serviços de gari - Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-se limpos; limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada.	Horas	11520	R\$ 25,92	R\$ 298.598,40
Valor total -----> R\$ 1.345.228,80 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).							

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A ata terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Justifica-se a devida contratação devido à necessidade da secretaria em manter o pleno funcionamento da sua estrutura, tanto na prestação de serviços, quanto no atendimento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

Atualmente, o quadro de funcionários da administração municipal apresenta algumas limitações em relação às funções necessárias para a execução dos serviços de manutenção.

2.2. Não há servidores efetivos desempenhando as funções de servente de pedreiro e pintor, o que resulta em uma carência significativa para atender às demandas do município nessas áreas.

2.3. No que diz respeito à função de pedreiro, o número de servidores também é insuficiente. Embora existam dois servidores ocupando cargos de pedreiro, apenas um deles está efetivamente exercendo essa função, pois o outro foi readaptado para exercer atividades diferentes. No caso dos serviços de gari e auxiliar de serviços gerais, verifica-se que as atividades desempenhadas pelos servidores efetivos nessas funções muitas vezes extrapolam suas atribuições originais, sendo exigido um volume de trabalho que vai além de sua capacidade operacional. Por essa razão, torna-se indispensável a contratação de mão de obra terceirizada para suprir as necessidades que excedem o escopo de atuação dos servidores atuais.

2.4. Diante desse cenário, a contratação de mão de obra terceirizada torna-se essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade, especialmente à luz das disposições da Lei 14.133/2021.

2.5. É importante ressaltar a distinção entre as atribuições das funções em questão e as responsabilidades dos servidores já existentes no quadro municipal, que, por sua vez, não são suficientes para suprir as necessidades operacionais e práticas de manutenção e conservação das áreas públicas e obras de infraestrutura.

2.6. A terceirização, nesse contexto, oferece uma solução imediata e eficaz para suprir essa lacuna, otimizando a execução dos serviços sem sobrecarregar o quadro atual de servidores. A terceirização dos serviços é permitida com base na Lei 14.133/2021, que regula as contratações públicas, desde que a prestação de serviços não envolva atividades que sejam exclusivas de cargos públicos efetivos. Além disso, o Decreto 9.507/2018 permite a terceirização de atividades consideradas "acessórias, instrumentais ou complementares" às funções essenciais do órgão público, o que pode incluir atividades de limpeza urbana e manutenção de vias públicas, áreas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

não demandam o exercício de poder de polícia, regulação ou funções típicas de Estado.

2.7. A contratação por terceirização para as funções está em conformidade com a legislação vigente, visto que essas atividades não se sobrepõem a cargos efetivos já existentes no município e se tratam de serviços complementares e instrumentais necessários à administração pública.

2.8. A quantidade de horas a ser contratada se justifica em função das necessidades específicas de mão de obra para cada função envolvida nos serviços de manutenção. Para os serviços de pedreiro, será necessário contar com 4 profissionais, enquanto para servente de pedreiro serão necessários 8 profissionais. No caso dos pintores, 2 profissionais serão suficientes, e para os serviços gerais, 6 profissionais serão contratados. Além disso, para as funções de gari, também serão necessários 6 profissionais.

2.9. Cada profissional terá uma totalidade de horas estimada em 1.920 horas, o que permite garantir a continuidade e eficiência das atividades de manutenção em prédios públicos, vias urbanas, praças, parques e demais espaços administrados pelo município.

2.10. Contratação desse volume de horas é crucial para atender às demandas de manutenção de forma adequada, dado o número de profissionais necessários para cada função. Dessa forma, assegura-se que a prestação dos serviços ocorrerá sem interrupções, promovendo a manutenção adequada das áreas públicas e preservando o bem-estar da comunidade.

2.11. A contratação desses serviços pela prefeitura não só assegura a manutenção adequada dos bens públicos, como também promove a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local. Profissionais qualificados garantem que os serviços sejam realizados com eficiência e qualidade, resultando em um ambiente urbano mais seguro, funcional e visualmente atraente para a população.

2.12. A contratação de uma empresa para a contratação desses serviços no formato de Registro de Preços contribui para a sustentabilidade financeira da Administração Municipal. Essa ação não apenas responde às demandas imediatas, mas também



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

projeta a administração municipal como uma entidade comprometida com a eficiência operacional e o bem-estar no atendimento à comunidade.

2.13. A contratação na modalidade hora garante a flexibilidade e economicidade no atendimento às necessidades variáveis e emergenciais de manutenção em prédios públicos, vias urbanas, praças, parques e demais espaços administrados pelo município.

2.14. A formalização do registro de preços possibilita uma gestão mais eficaz e planejada, permitindo que o município tenha acesso contínuo a esses serviços ao longo de dois anos, sem a necessidade de repetidos processos licitatórios. Esse período mais extenso garante que a administração pública possa responder prontamente às demandas de manutenção, inclusive emergenciais, com agilidade e sem descontinuidade dos serviços. Além disso, permite uma melhor previsão orçamentária e estabilidade nos custos, evitando variações significativas de preços que poderiam ocorrer em contratações mais curtas. A Lei 14.133/2021, que rege as contratações públicas, prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como um instrumento eficiente para a administração pública, facilitando a contratação de serviços em situações que envolvem demandas contínuas ou periódicas, como as necessidades de manutenção.

2.15. Essa modalidade também permite uma maior flexibilidade, já que a contratação será feita conforme a demanda real, evitando gastos desnecessários e garantindo a economicidade no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação dos serviços mencionados não é apenas uma medida técnica, mas uma resposta direta às demandas da comunidade, promovendo o interesse público ao garantir a segurança, saúde e bem-estar dos cidadãos, além de preservar o meio ambiente e promover uma infraestrutura urbana mais sustentável e resiliente.

3. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

3.1. Considerando o disposto no art. 7º, §9º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de avaliação sobre a viabilidade do parcelamento do objeto da contratação, justifica-se o não parcelamento com base nos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

3.2. A contratação de uma única empresa para o fornecimento de mão de obra diversa (pedreiro, servente de pedreiro, pintor, serviços gerais e gari) facilita a gestão e o controle dos serviços contratados, reduzindo a necessidade de múltiplos contratos e diminuindo a sobrecarga administrativa com processos de fiscalização, medição e pagamento. Um contrato único assegura maior integração entre os profissionais envolvidos e garante que as atividades sejam coordenadas de maneira mais eficiente, promovendo economia de tempo e recursos.

3.3. As atividades desempenhadas pelos profissionais são, em muitos casos, interligadas. Por exemplo, a execução de uma obra de manutenção pode demandar o trabalho conjunto de pedreiros e serventes de pedreiro, sendo necessário que o serviço de limpeza ou coleta de resíduos, executado pelos garis, ocorra de maneira concomitante. O parcelamento da contratação poderia gerar atrasos na execução dos serviços, dada a dependência entre as diferentes etapas de trabalho.

3.4. A contratação de uma única empresa permite que o padrão de qualidade seja uniforme para todos os serviços prestados, uma vez que a empresa contratada será responsável por gerenciar os profissionais e assegurar a entrega dentro dos parâmetros estabelecidos. O fracionamento poderia resultar em diferenças de qualidade nos serviços prestados, dificultando a avaliação e o controle de conformidade com os requisitos contratuais.

3.5. A celebração de um único contrato garante maior eficácia na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa contratada. A contratação fragmentada poderia dificultar esse controle, aumentando o risco de eventuais responsabilidades trabalhistas recaírem sobre a administração pública.

3.6. A contratação de uma única empresa pode gerar economia de escala, uma vez que a empresa poderá aperfeiçoar a alocação dos profissionais conforme a demanda dos serviços, reduzindo custos operacionais. O parcelamento do objeto, por sua vez, poderia aumentar os custos, dado que diferentes fornecedores tenderiam a cobrar preços mais altos por serviços isolados, além de complicar o planejamento das atividades pela administração municipal.

3.7. A dinâmica das demandas da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos exige agilidade e prontidão na disponibilização dos profissionais necessários. Com uma única empresa, é possível agilizar o atendimento das ordens de serviço, sem a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

negociações ou ajustes entre diferentes prestadores, evitando possíveis atrasos no início e término dos trabalhos.

3.8. Portanto, o não parcelamento da presente contratação é essencial para garantir uma gestão eficaz dos serviços, assegurando eficiência administrativa, controle adequado e economia de recursos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.

5.1. O prazo de entrega dos serviços é de 07 (sete) dias, contados do partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Nossa Senhora das Graças/PR, através de endereço de correio eletrônico (e-mail), nos locais a serem indicados pelo Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

5.2. Os serviços deverão ser entregues de forma parcelada, sem quantidades mínimas, junto as sede da Contratada.

5.3. Os serviços serão prestados nos prédios e espaços públicos pertencentes ao município de Nossa Senhora das Graças/PR, para o município, os serviços serão realizados no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

6. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO.

6.1. Os serviços serão recebidos:

-Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

-Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.5. O preço do serviço a ser pago ao licitante vencedor será calculado com base no valor cotado na proposta de preços que a esta deu origem, multiplicado pelo número de horas efetivamente prestadas:

Horas Trabalhadas X Valor cotado= Valor a receber

6.5.1. O município de Nossa Senhora das Graças/PR não pagará a licitante vencedora o tempo de deslocamento, apenas a hora efetivamente trabalhada. A hora começa a contar a partir do momento em que o funcionário da licitante vencedora iniciar as atividades até quando ele encerrá-las.

6.5.2. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

6.5.3. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

6.5.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

6.5.4.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

6.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social),



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

6.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DA ATA.

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

7.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- 7.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 7.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 7.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados à execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
- 7.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado no subitem 01. de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo Município de Nossa Senhora das Graças, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 7.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 7.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 7.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previsto no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.
- 7.1.19. Entregar serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.
- 7.1.20. Fornecer e fiscalizar o uso de EPI's e EPC's durante a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, conforme o Decreto 16/2023.

10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor designado pela CONTRATANTE o Fiscal de Contrato o Sr. Luciano Cavaleiro tendo como substituto o Sr. Fernando Junior Ferreira de Lima e pelo Gestor de contrato o Sr. Cananor Mariano de Almeida Junior.

10.4. Gestor do Contrato

10.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

Liquidação

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. O prazo de validade;

12.2.2. A data da emissão;

12.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

12.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.2.5. O valor a pagar; e

12.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.DO REAJUSTE.

13.1. Após o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O reajuste será aplicado sobre os preços vigentes no momento da solicitação e incidirá a partir da data de aniversário do contrato, respeitando os termos da legislação aplicável e mediante formalização expressa entre as partes.

13.2. Caso o índice INPC deixe de ser calculado ou divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo, conforme regulamentação vigente à época do reajuste.

14.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

15.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

15.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

15.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

15.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Nossa Senhora das Graças a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

15.8. Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

16.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

16.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

16.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

16.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

16.5. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.

Red. 46- 03.001.04.122.0003.2.301.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 80- 04.001.04.129.0003.2.401.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 111- 05.002.67.820.004.2.502.3.3.90.39.00.00– Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 120- 05.001.26.782.0004.2.504.3.3.90.39.00.00– Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 143- 06.001.15.452.0005.2.601.3.3.90.39.00.00– Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 159- 06.001.15.452.0005.2.601.3.3.90.39.00.00– Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 176- 06.001.15.452.0006.2.604.3.3.90.39.00.00– Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 218- 07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 219-07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00 - Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 262-07.001.10.301.0007.2.723.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 285-07.001.10.301.0007.2.724.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

Red. 286-07.001.10.301.0007.2.724.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 315-07.001.10.303.0007.2.719.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 324-07.001.10.303.0007.2.719.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 368-08.001.12.122.0000.2.801.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 369-08.001.12.122.0000.2.801.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1103- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 370-08.001.12.122.0000.2.801.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1104- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 405-08.001.12.361.0010.2.807.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 441-08.002.12.365.0010.2.819.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 506-08.006.13.392.0011.2.813.3.3.90.39.00.00-Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 528-09.001.27.812.0012.2.903.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 585-13.001.08.244.0008.2.131.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 600-13.002.08.243.0009.6.136.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Red. 669-14.001.06.182.0000.2.145.3.3.90.39.00.00 Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O valor total da licitação fora estimado em preço máximo R\$ 1.345.228,80 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);

Nossa Senhora das Graças, 08 de outubro de 2024.

Luciano Cavalheiro
Secretario de Obras Viação e Serviços Urbanos

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,

DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

Por este instrumento, de um lado, Município de Nossa Senhora das Graças/PR, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPF XXXXX.....("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Nossa Senhora das Graças/PR, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
 - b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;
- e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tivesse ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas o chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou
- b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativa ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- 4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- 4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- 4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o município de Nossa Senhora das Graças/PR, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
- 4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- 4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- 4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- 5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

(LOCAL), (DATA)._____

Responsável pelo Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para _____, modalidade Pregão.
ELETRÔNICO n.º _____, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	CODIGO PMNSG	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1)	99038362	22160	PEDREIRO	HORAS	7680		
2)	99038363	22160	SERVENTE DE PEDREIRO	HORAS	15360		
3)	99038364	19372	PINTOR	HORAS	3840		
4)	99038365	25194	SERVIÇOS GERAIS	HORAS	11520		
5)	99038366	25194	GARI	HORAS	11520		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n.º _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2024

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxx, o (a) MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dep. Nilson Batista Ribas, nº131, centro, CEP 86.680-000, na cidade de Nossa Senhora das Graças/PR, inscrito no CNPJ Nº 76.970.300/0001-65- 46 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. xx/202x, RESOLVE registrar os valores de acordo com as demais informações e descritivos constantes no presente contrato, pelo período de 12 meses conforme consta no Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes CPF/CNPJ

XXXXXXXXXXXXXXXXXX XX.XXX.XXX/XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX XX.XXX.XXX/XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX XX.XXX.XXX/XXX-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº /2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços (hora) de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, serviços gerais, gari, destinado aos serviços de manutenção, conforme a necessidade da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste Termo de Referência, conforme quantidades e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. XX/2024.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item Descrição Unid. Quant.

Valor Unit. Valor

Total

01 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxx xxx *** **

3.2. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

Red. 46- 03.001.04.122.0003.2.301.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 80- 04.001.04.129.0003.2.401.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 111- 05.002.67.820.004.2.502.3.3.90.39.00.00– Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 120- 05.001.26.782.0004.2.504.3.3.90.39.00.00– Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

Red. 143- 06.001.15.452.0005.2.601.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 159- 06.001.15.452.0005.2.601.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 176- 06.001.15.452.0006.2.604.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 218- 07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 219-07.001.10.301.000.72.705.3.3.90.39.00.00 - Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 262-07.001.10.301.0007.2.723.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 285-07.001.10.301.0007.2.724.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 286-07.001.10.301.0007.2.724.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 315-07.001.10.303.0007.2.719.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 324-07.001.10.303.0007.2.719.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 368-08.001.12.122.0000.2.801.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 369-08.001.12.122.0000.2.801.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1103- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 370-08.001.12.122.0000.2.801.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1104- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 405-08.001.12.361.0010.2.807.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 441-08.002.12.365.0010.2.819.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

Red. 506-08.006.13.392.0011.2.813.3.3.90.39.00.00-Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 528-09.001.27.812.0012.2.903.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 585-13.001.08.244.0008.2.131.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 600-13.002.08.243.0009.6.136.3.3.90.39.00.00- Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Red. 669-14.001.06.182.0000.2.145.3.3.90.39.00.00 Fonte do recurso 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

5. Os serviços deverão ser prestados pelo Contratado mediante autorização do Solicitante, nas dependências do Contratado ou em local indicado, conforme a seguir:

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a prestação dos serviços e com o custo já incluso no valor a ser pago pelo Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

5.2. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

5.3. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

5.4. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:

a) Para execução dos serviços serão fornecidos à Contratada os materiais necessários para a realização dos mesmos;

b) O prazo de execução dos serviços estará expressamente nas requisições e deverá ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação;

c) Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os serviços que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos;

d) O fornecimento dos serviços do presente compromisso de fornecimento deverá ser realizado pelo Compromissário Fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições;

e) As autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes serão consideradas para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso;

f) O Município De Nossa Senhora das Graças/PR, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

g) Os quantitativos descritos no Anexo I constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los;

h) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

i) Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;

j) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em futuras vincendas, o que fica desde já pactuado;

k) Os funcionários da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

l) A existência de preços registrados não obriga o Município de Nossa Senhora das Graças/PR, a firmar as contratações que deles poderão advir;

m) O Município, através de suas Secretarias, irá solicitar o serviço por meio de autorização de serviço, sendo que deverá ocorrer imediatamente para serviços emergenciais, podendo ocorrer a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados e 05 (cinco) dias para serviços não emergenciais, após recebimento da ordem de serviço correspondente, no local indicado pelo município.

5.5. Por ocasião do recebimento dos produtos, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada Secretaria, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

5.6. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

5.7. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.8. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 02 (dois) anos, conforme o inciso art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura não se obriga a adquirir, por seu intermédio, os materiais nela registrados, podem utilizar para tanto, outros meios de acordo com as legislações vigentes, sem que assista à detentora da Ata, nenhum direito à indenização, a qualquer título.
- 6.3. A Detentora da ata fica obrigada a atender as solicitações efetuadas durante sua vigência, desde que compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as condições especificadas deste Termo de Referência e em seus anexos, bem como do respectivo Contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste termo, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Comunicar ao contratante, com antecedência de até 24 horas (vinte e quatro) horas caso não seja realizada a prestação dos serviços e motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Ser a única responsável por todas as obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais e as demais previstas em legislação, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado.
- 7.4. Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 7.5. Prestar os serviços no prazo estimado no Termo De Referência;
- 7.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.7. Responsabilizar-se pela qualidade na prestação de serviços, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato.
- 7.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigido, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.9. A Contratada deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade do FGTS;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, o (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), “Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas”. E comprovar a reserva que se se refere a clausula acima no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.12. A contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21, a saber: “Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)”;

7.13. Enviar ao contratante por escrito para que seja realizada uma análise e aprovação, quaisquer mudanças que não constem nas especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preço, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

8.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, por escrito, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

8.3. Acompanhar e fiscalização da execução da ata de registro de preço, de forma que sejam mantidas as condições do presente na ata de registro de preço

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, “No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento”.

8.5. Aplicar as Contratada as sanções previstas na lei e nesta ata de registro de preço;

8.6. Em caso de inadimplemento aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes;

8.7. Verificar se os serviços estão de acordo com as especificações do Termo de Referência através do responsável pela gestão do contrato.

8.8. Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;

8.9. Acompanhar a realização dos serviços ou entrega dos materiais, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

- 8.10. Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos serviços a serem prestados;
- 8.11. Conferir toda a prestação de serviço no momento da ENTREGA.
- 8.12. A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Publicar o contrato bem como todos os documentos que fizerem parte do processo. Fazer a publicação nos termos da Lei; "Art. 54 § 1º da Lei nº 14.133, de 2021 § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do "Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação".
- 8.14. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 8.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Nossa Senhora das Graças/PR, por intermédio da Sr(a). xxxxx, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Nossa Senhora das Graças/PR, e terá as seguintes atribuições:
 - a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
 - b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
 - c) Assegurar à CONTRATADO acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
 - d) Agir e decidir em nome do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
 - e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do (s) produto(s).
 - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado.
 - g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
 - i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o (s) recurso (s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. O Município de Nossa Senhora das Graças/PR, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Nossa Senhora das Graças/PR quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- f) Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Nossa Senhora das Graças/PR, do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Não haverá reajustamento de preços, salvo as previsões do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, salvo aqueles que estejam regulamentados pelo art. 124 da lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e

“d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Multa:

- i. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como ato lesivo na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.2. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressa regida pela Lei Federal nº14.133/21 de 1 abril de 2021, Decreto Municipal nº 16, De 02 Fevereiro de 2023, aplicando- lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa fé/PR, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nossa Senhora das Graças/PR,... de outubro de 2024.

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Representante Legal do Fornecedor

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF